



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 339

Página 1 de 15

VII ENCONTRO CULTURAL, ECOLÓGICO E TURÍSTICO DE ITAPAGIPE MARCA O RETORNO DO SOS RIO GRANDE



Aconteceu neste final de semana o VII Encontro Cultural, Ecológico e Turístico de Itapagipe. Com ele, a volta do SOS Rio Grande, inativo desde 2010. O primeiro SOS Rio Grande aconteceu em 2005 e teve como precursor Dr. Mardone Balduino de Rezende que, além de lutar pelas causas ambientais, foi funcionário público, prestando relevantes serviços a nossa comunidade por mais de 25 anos. O evento começou na sexta-feira, 26/8, com a soltura de 1000 alevinos da raça pintado. No sábado, aconteceu o fornecimento de mudas de plantas nativas típicas da região e o tradicional "Arrastão de Limpeza" do Rio Grande feita pelos canoeiros, passeio ciclístico pela equipe "Os Pedivela". E logo após o almoço, o prefeito Ricardo Garcia abriu o turno vespertino, prometendo que, enquanto estiver à frente do município, vai prestigiar esse evento, que é de fundamental importância para conscientização da população sobre as causas ambientais. Em seguida prestou homenagem ao Dr. Mardone, idealizador do evento. Dr. Mardone se disse feliz por resgatar as questões ambientais, falou um pouco da sua trajetória e que estará à disposição para colaborar com todos os eventos que tratem de questões ambientais. Houve apresentação dos alunos das escolas Pedro Gonçalves e Gil Brasileiro com o tema "Água", com teatro e danças. O presidente da Câmara, Dequinha, fez uma palestra sobre a importância da luta pelas questões ambientais e, encerrando o sábado cultural, o grupo "Box Chinês", Banda Evolução e show com Lorrain e banda. No domingo, houve o plantio de mudas nativas, apresentações culturais e artísticas com convidados da região e a final do 2º torneio de pesca "Amigos do Rio Grande"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 339

Página 2 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	15
Dispensas	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 339

Página 3 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1261 DE 18 DE JULHO DE 2022

O Prefeito de Itapagipe-MG, Ricardo Garcia da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de 994.612,21 (Novecentos e noventa e quatro mil e seiscentos e doze reais e vinte e um centavos) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Creditado
20	02.01.01.00.04.122.0003.01.2.011.3.3.90.36.00.00	100	2.000,00
67	02.01.04.00.06.181.0013.02.2.013.3.3.90.39.00.00	100	15.820,00
79	02.01.04.00.06.181.0013.06.2.017.3.3.90.30.00.00	100	240,00
79	02.01.04.00.06.181.0013.06.2.017.3.3.90.30.00.00	100	2.000,00
118	02.01.06.00.04.843.0004.08.9.008.3.2.90.21.00.00	100	10.000,00
124	02.01.07.00.08.244.0003.09.2.301.3.1.90.11.00.00	100	3.253,00
124	02.01.07.00.08.244.0003.09.2.301.3.1.90.11.00.00	100	3.960,00
126	02.01.07.00.08.244.0003.09.2.301.3.1.91.13.00.00	100	2.452,80
137	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.30.00.00	100	4.465,00
137	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.30.00.00	100	4.500,00
140	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.39.00.00	100	300,00
140	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.39.00.00	100	2.000,00
140	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.39.00.00	100	6.000,00
143	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.4.4.90.51.00.00	100	60.800,00
149	02.01.08.00.08.244.0011.01.2.303.3.3.90.30.00.00	156	126,16
180	02.01.10.00.10.122.0009.01.2.151.3.3.90.30.00.00	102	5.000,00
203	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.1.90.04.00.00	102	1.765,00
203	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.1.90.04.00.00	102	7.090,00
203	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.1.90.04.00.00	159	1.440,00
204	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.1.90.11.00.00	102	4.580,00
204	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.1.90.11.00.00	102	9.392,00
204	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.1.90.11.00.00	102	53.850,00
205	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.1.90.13.00.00	159	8.725,00
212	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.40.00.00	102	3.100,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	102	500,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	102	8.600,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	102	10.000,00
219	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.30.00.00	102	13.000,00
221	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.36.00.00	102	50.000,00
222	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.39.00.00	102	12.000,00
222	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.39.00.00	102	15.000,00
222	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.3.90.39.00.00	102	15.800,00
229	02.01.11.00.10.303.0009.02.2.155.3.1.90.13.00.00	102	3.530,00
246	02.01.11.00.10.305.0009.04.2.161.3.1.90.11.00.00	102	6.926,00
246	02.01.11.00.10.305.0009.04.2.161.3.1.90.11.00.00	102	18.975,00
247	02.01.11.00.10.305.0009.04.2.161.3.1.90.13.00.00	102	5.765,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 339

Página 4 de 15

256	02.01.12.00.12.122.0010.01.2.101.3.3.90.30.00.00	101	600,00
256	02.01.12.00.12.122.0010.01.2.101.3.3.90.30.00.00	101	6.000,00
257	02.01.12.00.12.122.0010.01.2.101.3.3.90.36.00.00	101	100,00
258	02.01.12.00.12.122.0010.01.2.101.3.3.90.39.00.00	101	400,00
263	02.01.13.00.12.306.0010.02.2.103.3.3.90.30.00.00	100	2.800,00
263	02.01.13.00.12.306.0010.02.2.103.3.3.90.30.00.00	100	5.000,00
268	02.01.13.00.12.306.0010.03.2.104.3.3.90.30.00.00	100	3.000,00
268	02.01.13.00.12.306.0010.03.2.104.3.3.90.30.00.00	100	5.000,00
274	02.01.13.00.12.306.0010.04.2.105.3.3.90.30.00.00	100	5.000,00
285	02.01.13.00.12.361.0010.06.2.111.3.3.90.36.00.00	101	22.235,00
324	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.90.04.00.00	101	35.265,00
327	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.1.91.13.00.00	101	7.770,00
332	02.01.13.00.12.365.0010.11.2.123.3.3.90.40.00.00	101	100,00
341	02.01.14.00.12.361.0010.14.2.132.3.1.90.13.00.00	118	17.650,00
342	02.01.14.00.12.361.0010.14.2.132.3.1.91.13.00.00	118	49.885,00
347	02.01.14.00.12.365.0010.15.2.133.3.1.90.04.00.00	118	25.740,00
349	02.01.14.00.12.365.0010.15.2.133.3.1.90.13.00.00	118	2.515,00
350	02.01.14.00.12.365.0010.15.2.133.3.1.91.13.00.00	118	11.440,00
352	02.01.14.00.12.365.0010.16.2.134.3.1.90.11.00.00	118	77.930,00
353	02.01.14.00.12.365.0010.16.2.134.3.1.90.13.00.00	118	20.055,00
354	02.01.14.00.12.365.0010.16.2.134.3.1.91.13.00.00	118	5.370,00
359	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.30.00.00	100	1.200,00
359	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.30.00.00	100	5.000,00
359	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.30.00.00	100	6.000,00
359	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.30.00.00	100	6.300,00
362	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.39.00.00	100	8.480,00
363	02.01.15.00.13.391.0003.18.2.701.3.3.90.40.00.00	100	450,00
380	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.1.90.11.00.00	100	1.405,00
380	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.1.90.11.00.00	100	16.915,00
381	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.1.90.13.00.00	100	3.335,00
384	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.30.00.00	100	2.000,00
384	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.30.00.00	100	4.595,00
384	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.30.00.00	100	5.000,00
388	02.01.15.00.27.122.0016.01.2.704.3.3.90.39.00.00	100	1.000,00
428	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.34.00.00	170	116.352,25
430	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.39.00.00	100	25.000,00
454	02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.39.00.00	100	30.000,00
454	02.01.20.00.04.122.0003.17.2.501.3.3.90.39.00.00	100	30.000,00
470	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.1.90.04.00.00	100	2.800,00
470	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.1.90.04.00.00	100	16.170,00
474	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.30.00.00	100	8.000,00
474	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.30.00.00	100	25.000,00
481	02.01.21.00.04.122.0003.15.2.461.3.3.90.30.00.00	100	2.000,00
487	02.01.22.00.24.722.0003.12.2.421.3.3.90.39.00.00	100	800,00
TOTAL:			994.612,21

Art. 2º - Os recursos destinados à abertura deste crédito, serão os decorrentes da redução das seguintes dotações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 339

Página 5 de 15

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Debitado
15	02.01.01.00.04.122.0003.01.2.011.3.1.90.13.00.00	100	2.800,00
26	02.01.02.00.04.122.0003.02.2.031.3.1.90.91.00.00	100	4.580,00
33	02.01.03.00.04.121.0003.03.2.041.3.1.90.11.00.00	100	1.765,00
33	02.01.03.00.04.121.0003.03.2.041.3.1.90.11.00.00	100	3.253,00
33	02.01.03.00.04.121.0003.03.2.041.3.1.90.11.00.00	100	6.926,00
33	02.01.03.00.04.121.0003.03.2.041.3.1.90.11.00.00	100	9.392,00
81	02.01.04.00.06.181.0013.06.2.017.3.3.90.39.00.00	100	240,00
119	02.01.06.00.04.843.0004.08.9.008.4.6.90.71.00.00	100	10.000,00
125	02.01.07.00.08.244.0003.09.2.301.3.1.90.13.00.00	100	2.452,80
132	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.04.00.00	156	126,16
133	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.11.00.00	100	3.530,00
133	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.11.00.00	100	5.765,00
133	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.11.00.00	100	7.090,00
133	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.11.00.00	100	18.975,00
133	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.1.90.11.00.00	100	53.850,00
139	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.36.00.00	100	4.500,00
142	02.01.08.00.08.244.0003.10.2.302.3.3.90.48.00.00	100	60.800,00
157	02.01.08.00.08.244.0012.01.1.051.4.4.90.51.00.00	100	800,00
157	02.01.08.00.08.244.0012.01.1.051.4.4.90.51.00.00	100	1.000,00
157	02.01.08.00.08.244.0012.01.1.051.4.4.90.51.00.00	100	25.000,00
188	02.01.11.00.10.122.0009.14.2.171.3.3.90.30.00.00	102	500,00
188	02.01.11.00.10.122.0009.14.2.171.3.3.90.30.00.00	102	3.100,00
188	02.01.11.00.10.122.0009.14.2.171.3.3.90.30.00.00	102	10.000,00
193	02.01.11.00.10.122.0009.14.2.171.4.4.90.51.00.00	102	12.000,00
214	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.1.90.04.00.00	159	1.440,00
214	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.3.1.90.04.00.00	159	8.725,00
226	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.4.4.90.52.00.00	102	15.000,00
226	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.4.4.90.52.00.00	102	15.800,00
255	02.01.12.00.12.122.0010.01.2.101.3.1.90.13.00.00	101	100,00
255	02.01.12.00.12.122.0010.01.2.101.3.1.90.13.00.00	101	100,00
255	02.01.12.00.12.122.0010.01.2.101.3.1.90.13.00.00	101	400,00
255	02.01.12.00.12.122.0010.01.2.101.3.1.90.13.00.00	101	600,00
255	02.01.12.00.12.122.0010.01.2.101.3.1.90.13.00.00	101	6.000,00
270	02.01.13.00.12.306.0010.04.2.105.3.1.90.04.00.00	100	5.000,00
270	02.01.13.00.12.306.0010.04.2.105.3.1.90.04.00.00	100	5.000,00
270	02.01.13.00.12.306.0010.04.2.105.3.1.90.04.00.00	100	5.000,00
272	02.01.13.00.12.306.0010.04.2.105.3.1.90.13.00.00	100	3.000,00
273	02.01.13.00.12.306.0010.04.2.105.3.1.91.13.00.00	100	2.800,00
286	02.01.13.00.12.361.0010.06.2.111.3.3.90.39.00.00	101	22.235,00
306	02.01.13.00.12.365.0010.08.2.113.3.1.90.11.00.00	100	1.405,00
306	02.01.13.00.12.365.0010.08.2.113.3.1.90.11.00.00	100	2.000,00
306	02.01.13.00.12.365.0010.08.2.113.3.1.90.11.00.00	100	2.000,00
306	02.01.13.00.12.365.0010.08.2.113.3.1.90.11.00.00	100	4.595,00
306	02.01.13.00.12.365.0010.08.2.113.3.1.90.11.00.00	100	50.000,00
315	02.01.13.00.12.365.0010.10.2.122.3.1.90.11.00.00	101	3.335,00
315	02.01.13.00.12.365.0010.10.2.122.3.1.90.11.00.00	101	3.960,00
315	02.01.13.00.12.365.0010.10.2.122.3.1.90.11.00.00	101	7.770,00
315	02.01.13.00.12.365.0010.10.2.122.3.1.90.11.00.00	101	16.170,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 339

Página 6 de 15

315	02.01.13.00.12.365.0010.10.2.122.3.1.90.11.00.00	101	16.915,00
315	02.01.13.00.12.365.0010.10.2.122.3.1.90.11.00.00	101	35.265,00
339	02.01.14.00.12.361.0010.14.2.132.3.1.90.04.00.00	118	25.740,00
339	02.01.14.00.12.361.0010.14.2.132.3.1.90.04.00.00	118	49.885,00
348	02.01.14.00.12.365.0010.15.2.133.3.1.90.11.00.00	118	11.440,00
351	02.01.14.00.12.365.0010.16.2.134.3.1.90.04.00.00	118	5.370,00
351	02.01.14.00.12.365.0010.16.2.134.3.1.90.04.00.00	118	77.930,00
355	02.01.14.00.12.367.0010.17.2.135.3.3.50.43.00.00	118	2.515,00
355	02.01.14.00.12.367.0010.17.2.135.3.3.50.43.00.00	118	17.650,00
355	02.01.14.00.12.367.0010.17.2.135.3.3.50.43.00.00	118	20.055,00
407	02.01.17.00.04.122.0003.16.2.471.3.1.90.11.00.00	100	8.600,00
424	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.1.91.13.00.00	100	8.000,00
438	02.01.19.00.04.122.0003.19.2.721.3.3.90.33.00.00	100	5.000,00
438	02.01.19.00.04.122.0003.19.2.721.3.3.90.33.00.00	100	13.000,00
439	02.01.19.00.04.122.0003.19.2.721.3.3.90.36.00.00	100	2.000,00
439	02.01.19.00.04.122.0003.19.2.721.3.3.90.36.00.00	100	2.000,00
439	02.01.19.00.04.122.0003.19.2.721.3.3.90.36.00.00	100	5.000,00
457	02.01.20.00.11.606.0008.04.1.022.4.4.90.51.00.00	100	300,00
457	02.01.20.00.11.606.0008.04.1.022.4.4.90.51.00.00	100	450,00
457	02.01.20.00.11.606.0008.04.1.022.4.4.90.51.00.00	100	1.200,00
457	02.01.20.00.11.606.0008.04.1.022.4.4.90.51.00.00	100	2.000,00
457	02.01.20.00.11.606.0008.04.1.022.4.4.90.51.00.00	100	4.465,00
457	02.01.20.00.11.606.0008.04.1.022.4.4.90.51.00.00	100	5.000,00
457	02.01.20.00.11.606.0008.04.1.022.4.4.90.51.00.00	100	6.000,00
457	02.01.20.00.11.606.0008.04.1.022.4.4.90.51.00.00	100	6.000,00
457	02.01.20.00.11.606.0008.04.1.022.4.4.90.51.00.00	100	6.300,00
457	02.01.20.00.11.606.0008.04.1.022.4.4.90.51.00.00	100	8.480,00
457	02.01.20.00.11.606.0008.04.1.022.4.4.90.51.00.00	100	15.820,00
457	02.01.20.00.11.606.0008.04.1.022.4.4.90.51.00.00	100	25.000,00
457	02.01.20.00.11.606.0008.04.1.022.4.4.90.51.00.00	100	30.000,00
457	02.01.20.00.11.606.0008.04.1.022.4.4.90.51.00.00	100	30.000,00
474	02.01.20.00.26.782.0008.01.2.511.3.3.90.30.00.00	170	116.352,25
TOTAL:			994.612,21

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapagipe, 18 de julho de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 339

Página 7 de 15

DECRETO Nº 1262 DE 18 DE JULHO DE 2022

O Prefeito de Itapagipe-MG, Ricardo Garcia da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação apurado por fontes no valor de 1.119.936,66 (Um milhão e cento e dezenove mil e novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Creditado
203	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.1.90.04.00.00	132	19.285,20
204	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.1.90.11.00.00	132	89.290,62
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	37,56
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	90,10
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	395,92
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	898,48
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	995,90
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	1.460,34
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	1.783,70
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	1.915,59
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	2.841,08
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	3.408,60
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	4.647,19
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	8.193,57
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	9.781,95
208	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.30.00.00	155	12.791,82
211	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.39.00.00	159	4.161,60
211	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.39.00.00	155	1.650,00
211	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.3.3.90.39.00.00	155	2.316,00
213	02.01.11.00.10.301.0009.07.2.153.4.4.90.52.00.00	155	887,00
226	02.01.11.00.10.302.0009.11.2.154.4.4.90.52.00.00	155	3.447,00
245	02.01.11.00.10.305.0009.04.2.161.3.1.90.04.00.00	132	15.428,16
246	02.01.11.00.10.305.0009.04.2.161.3.1.90.11.00.00	132	11.686,86
285	02.01.13.00.12.361.0010.06.2.111.3.3.90.36.00.00	106	9.566,12
287	02.01.13.00.12.361.0010.06.2.111.4.4.90.52.00.00	171	731.416,65
302	02.01.13.00.12.361.0010.09.2.121.3.3.90.39.00.00	146	6.775,89
428	02.01.18.00.18.541.0003.11.2.401.3.3.90.34.00.00	170	174.783,76
TOTAL:			1.119.936,66

Art. 2º - Os recursos destinados para atenderem as despesas da abertura de Crédito Adicional Suplementar serão decorrentes de Excesso de Arrecadação – Fonte 106 – Transferência de Recursos para Programa Estadual Transporte - PTE – Fonte 132 – Transferências Prov. Governo Federal para vencimentos Agentes Comunitários de Saúde – Fonte 155 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 339

Página 8 de 15

Fonte 159 – Transferência Recursos do SUS/Bloco Manut/ASPS – Fonte 168 – Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial – Fonte 170 – Outros Recursos não vinculados – Fonte 171 – Transferências do Estado referentes a Convênios ou de Contratos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapagipe, 18 de julho de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 339

Página 9 de 15

DECRETO Nº 1265 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, XI, a da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal, nos termos do anexo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 18 de agosto de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



ANEXO

Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Municipal

CAPÍTULO I

Seção I

Das Regras Deontológicas

Art. 1º são consideradas regras Deontológicas:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no [art. 37, caput](#), e [§ 4º, da Constituição Federal](#).

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV- A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.



VII - Salvo os casos de sigilo previstos em Lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, sem justificativa plausível, é atitude contrária à ética.

IX - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

Seção II

Dos Principais Deveres do Servidor Público

Art. 2º São deveres fundamentais do servidor público, sem prejuízo dos deveres previstos na Lei Municipal nº 55/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapagipe):

I - Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II - Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições;

III - Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

IV - Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

V - Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VI - Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 339

Página 12 de 15

VII - Ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

VIII - Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

IX - Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

X - Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XI - Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XII - Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XIII - Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

XIV - Facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XV - Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção III

Das Vedações ao Servidor Público

Art. 3º E vedado ao servidor público;

I - O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III - Ser, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 339

Página 13 de 15

V - Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII - Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

IX - Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

X - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XI - Apresentar-se embriagado no serviço;

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DE ÉTICA

Art. 1º Na Administração Pública Municipal, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de anotação de advertência preliminar.

Art. 2º À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Art. 3º A anotação aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é uma advertência preliminar que não se confunde com as penalidades previstas no estatuto dos servidores públicos do Município de Itapagipe.

Art. 4º A advertência preliminar deverá ter fundamentação em respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do servidor e deverá ser encaminhada para a anotação na respectiva pasta funcional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 339

Página 14 de 15

Art. 5º a anotação de advertência preliminar terá validade de 05 anos para fins de instruir eventual processo administrativo.

Art. 6º se durante a apuração de descumprimento do presente código de ética se verificar eventual prática de infração disciplinar nos termos da Lei Municipal nº 55/2011, o procedimento deverá ser encaminhado para o setor responsável pela apuração.

Art. 7º Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder municipal.

Parágrafo único. No caso de contratação temporária a anotação de advertência preliminar autoriza o Município a rescindir imediatamente o contrato.

Itapagipe, 18 de agosto de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 339

Página 15 de 15

DECRETO Nº. 1.269 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

“Regulamenta a utilização pelos munícipes das instalações da Fábrica de Artefatos de Cimento do Município de Itapagipe e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO que a fábrica de artefatos de cimento do Município de Itapagipe/MG funciona há mais de 30 (trinta) anos no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG;

CONSIDERANDO que lá existem moldes e fôrmas para fabricação de tubos, bases para mata-burros, bueiros, aterros para represas;

CONSIDERANDO que desde a sua instalação os moldes e a estrutura é disponibilizada aos munícipes em geral.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos horários e agendamento para utilização da estrutura, bem como a necessidade de se resguardar o interesse público e coletivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a utilização por todos os munícipes de Itapagipe/MG, pessoas físicas ou jurídicas, da estrutura, de fôrmas e moldes da fábrica de artefatos de cimento existente no almoxarifado da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Para utilização da estrutura o interessado deverá realizar agendamento prévio junto ao servidor que atua na fábrica de artefatos, o qual anotarà em livro próprio os dias e horários disponíveis e realizará o agendamento por ordem de solicitação.

Art. 3º. Os dias e horários a serem disponibilizados aos munícipes serão definidos levando-se em consideração a demanda da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, a qual deverá ser atendida com prioridade.

Art. 4º. Os interessados em utilizar a estrutura deverão levar sua própria matéria prima, devidamente identificada e acondicionada, sendo vedada a utilização de insumos

da prefeitura municipal para a fabricação dos itens.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe/MG, 25 de agosto de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

Licitações e Contratos

Dispensas

O Município de Itapagipe/MG torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa nº. 67/2022. Objeto: Contratação de serviços de realização de curso presencial sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, para capacitação de 36 (trinta e seis) servidores municipais. Fundamento: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Contratada: Gislany Gomes Ferreira - ME. Valor global: R\$ 8.590,00. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 29/08/2022.